



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

Altera-se o modelo de extinção progressiva da sobretaxa por forma a reforçar a sua progressividade, prevendo a não incidência da sobretaxa sobre contribuintes que auferiram rendimentos que os coloquem no 2º escalão do IRS

CAPÍTULO X

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 148.º

[...]

- 1 - A sobretaxa em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), a que se refere a Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, é aplicável aos sujeitos passivos que auferiram em 2017 rendimentos que excedam o limite superior do 2º escalão da tabela do n.º 1 do art. 68º do Código do IRS, nos termos dos números seguintes.
- 2 - As retenções na fonte previstas no n.º 8 do artigo 3º da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, são aplicadas aos rendimentos auferidos em 2017 às taxas aplicadas em 2016, e sujeitas a um princípio de extinção gradual, nos seguintes termos:
 - a) Ao 3º escalão são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de junho de 2017;
 - b) Ao 4º e 5º escalões são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de novembro de 2017;
- 3 - Para os rendimentos auferidos em 2017, a sobretaxa aplicável observa o disposto na tabela seguinte:



| Rendimento coletável (euros) | Taxas (percentagem) |
|---------------------------------|------------------------|
| De mais de 20261 até 40522 | 0,88% |
| De mais de 40522 até 80640 | 2,75% |
| Superior a 80640 | 3,21% |

- 4 - É aplicável à sobretaxa prevista no presente artigo o disposto no artigo 3º da Lei n.º 159-D/2015 de 30 de dezembro.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,